

**CONTRATO****CONTRATO Nº: 029/2026-FMS**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E **INSTITUTO IGEDUC**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o **INSTITUTO IGEDUC**, localizado na Rua Domingos José Martins, número 75, sala 110, CEP 50.030-200, bairro do Recife, município de Recife (PE), inscrito no CNPJ nº 23.418.768/0001-85, neste ato representado por Tito Leonardo de Sales, Brasileiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua do Futuro, nº 595, CEP 52.050-005, bairro das Graças, município de Recife (PE), inscrito no CPF nº 074.872.034-09, detentor do documento de identidade nº 5850120 SDS/PE, inscrito no CRA-PE nº 20.167-86, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

§ 1º. O presente contrato tem como objeto a contratação de instituição especializada para a realização da Seleção Pública Simplificada, destinada ao provimento do Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira/PE, abrangendo previsão de 384 (trezentos e oitenta e quatro) vagas para diversas funções, podendo incluir outras vagas e funções que venham a surgir durante a vigência contratual ou no decorrer do desenvolvimento dos editais, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 2º Este contrato é complementar ao Termo de Referência, documento que detalha as especificações técnicas dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO e que integra este contrato para todos os fins de direito.

§ 3º O financiamento dos serviços contratados será exclusivamente baseado nas taxas de inscrição arrecadadas, sem qualquer complementação por parte do Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira, conforme disposições da CLÁUSULA QUARTA deste Contrato.

§ 4º. A seleção simplificada compreenderá ainda a realização de avaliação de títulos para os cargos de Nível Superior e Nível Técnico, conforme critérios de pontuação por formação acadêmica e experiência profissional detalhados em Edital.

§ 5º. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada, nas especificações técnicas, no Termo de Referência, nas determinações do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na legislação vigente e nas instruções do CONTRATANTE. Estes documentos são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição.

§ 6º. A Seleção Simplificada poderá ser realizado mediante um ou mais editais, publicados durante a validade deste contrato, e compreenderá os cargos abaixo especificados, e outros que venham a ser determinados pela Administração Municipal:

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Atendente	67
2	Ajudante de pedreiro	2
3	Auxiliar administrativo	2
4	Auxiliar de Serviços Gerais	40
5	Auxiliar de nutrição	1
6	Auxiliar de Saúde Bucal	20
7	Assistente social	6
8	Auxiliar de Educador Físico (40h/s)	2
9	Agente de Campo	4
10	Arquiteto	1
11	Biólogo	1
12	Condutor de veículos (Pesados)	5
13	Condutor de veículos (leves)	21
14	Condutor socorrista	4
15	Condutor de veículo adaptado	1
16	Cuidador	8
17	Cozinheira	8
18	Engenheiro civil	2
19	Educador Físico (40h/s)	2
20	Educador Físico (20h/s)	3
21	Enfermeiro	27
22	Farmacêutico	3
23	Fisioterapeuta	18
24	Fonoaudiólogo	5
25	Médico (Clínico Geral)	3
26	Médico (Ginecologista)	2
27	Médico (Regulador)	1
28	Médico (Psiquiatra)	3
29	Médico (Ortopedista)	1
30	Médico (Oftalmologista)	1
31	Nutricionista	6
32	Odontólogo	17
33	Odontólogo (Protesista)	1
34	Odontólogo (Cirurgia Oral menor)	1
35	Odontólogo (Endodontia)	4
36	Odontólogo (PNE)	1
37	Odontólogo (Cirurgião Buco)	1
38	Psicólogo	18
39	Psicopedagogo	2
40	Pedagogo	1
41	Porteiro	20
42	Pintor	1
43	Pedreiro	2
44	Técnico de Enfermagem	45

TOTAL ESTIMADO DE VAGAS: 384 VAGAS (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ 1º. Este contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, processada nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma, às quais os contratantes estão sujeitos, como também às cláusulas deste contrato.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





§ 2º. A presente contratação na modalidade de Dispensa de Licitação é fundamentada no inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que preceitua:

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

§3º. As eventuais mudanças e ajustes nos termos e condições deste contrato deverão ser realizados formalmente e por escrito, em comum acordo entre as partes, e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, nas demais normas aplicáveis e em conformidade com os princípios do Direito Administrativo.

§ 4º. As partes obrigam-se, ainda, a cumprir as disposições acerca da seleção pública simplificada estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme as disposições dos Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato.

§ 3º. O CONTRATADO deverá concluir todas as etapas dos serviços no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

§ 4º. A prorrogação dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores somente será permitida nas condições e hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º. O CONTRATADO deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições necessárias para o fornecimento do objeto contratado.

§ 6º. O contrato poderá ser rescindido nas situações previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. O financiamento dos serviços contratados será exclusivamente baseado nas taxas de inscrição arrecadadas pelo Município de **Afogados da Ingazeira** em conta bancária própria, sem qualquer complementação por parte do Município de **Afogados da Ingazeira** independentemente do número de inscritos, conforme disposições desta cláusula.

§ 2º. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

3 Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira
09 Entidades Supervisionadas
09 01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 0015 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10 122 0015 2046 0000 Manutenção das Atividades da Sec. De Saúde
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

§ 3º. Os valores das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos pagantes para a Seleção Simplificada serão os estabelecidos na tabela abaixo:





CATEGORIAS	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO
Cargos de Nível Fundamental	R\$ 40,00
Cargos de Nível Médio e/ou Técnico	R\$ 45,00
Cargos de Nível Superior	R\$ 50,00

§ 4º. Os candidatos beneficiados com a isenção da taxa de inscrição em função da legislação vigente e que tenham cumprido as disposições do edital terão a inscrição homologada sem que o Município de Afogados da Ingazeira realize qualquer pagamento ao CONTRATADO por tais inscrições.

§ 5º. O CONTRATADO será remunerada pelo valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX, boleto e manutenção da conta), sem qualquer complementação por parte do Município de Afogados da Ingazeira.

§ 6º. O pagamento ao CONTRATADO será realizado conforme o cronograma de desembolso estabelecido abaixo:

PARCELA	VALOR	ATIVIDADE
1ª Parcela	50% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação da concorrência e do quantitativo de inscritos no site do IGEDUC.
2ª Parcela	40% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação do cartão de confirmação de inscrição e envio do relatório de inscritos ao Município.
3ª Parcela	10% do valor total arrecadado com as inscrições, descontadas as taxas bancárias (PIX e Boleto Bancário)	Até 5 dias após a divulgação do resultado definitivo.

§ 7º. O preço ofertado por taxa de inscrição é fixo, mas poderá ser alterado conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante requerimento justificado e após análise e autorização do Município de Afogados da Ingazeira.

§ 8º. O CONTRATADO será responsável pelas despesas relativas aos candidatos isentos da taxa de inscrição, bem como por todas as despesas bancárias (taxas de boleto, PIX e manutenção da conta corrente), custos da execução dos serviços, pagamento de impostos e tributos, despesas com materiais, gastos com insumos, despesas de pessoal e transporte e outros custos associados à prestação de serviços.

§ 9º. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha contribuído para o atraso, será admitida a compensação financeira com correção monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo.

I. Considera-se atraso no pagamento o não pagamento, por parte do CONTRATANTE, do valor devido e faturado, se ocorrer mais de 10 (dez) dias após a cobrança emitida pelo CONTRATADO.

II. Não será considerado atraso no pagamento, e não acarretará ônus para o contratante, se o não pagamento ocorrer por motivos abaixo, desde que devidamente comunicado ao CONTRATADO:

- Falha ou indisponibilidade no sistema da instituição financeira (banco);
- Não recebimento da fatura/cobrança por razões não atribuíveis aos sistemas do Município de Afogados da Ingazeira;
- Greve ou indisponibilidade de serviços essenciais (energia, comunicações, transporte, etc.);
- Greve de servidores públicos municipais;
- Determinação judicial.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
 CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





§ 10º. O CONTRATADO emitirá a fatura referente a cada parcela ao concluir a entrega ou etapa correspondente. O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias para inspecionar e validar a entrega ou etapa. Durante esse período, a falta de pagamento não será considerada atraso e não resultará em reajuste financeiro.

§ 11º. Em caso de eventos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, ou situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que possam alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a relação contratual poderá ser ajustada para manter o equilíbrio inicial.

I. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a implementação de novas disposições legais que impactem os preços contratados após a apresentação da proposta, poderá resultar em alteração desses preços, para mais ou para menos.

II. Caso O CONTRATADO solicite reajuste de preços, deverá justificar o pedido com uma planilha detalhada de custos e/ou documentos que comprovem a necessidade de alteração.

III. Ao solicitar reajuste de preços, O CONTRATADO deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro que prejudique a administração pública.

IV. O CONTRATANTE pode realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, juntamente com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre o reajuste de preços solicitado pelo CONTRATADO.

V. A eventual autorização de reajuste de preços será concedida após análise do CONTRATANTE aplicará ao fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido.

VI. Enquanto as solicitações de alteração de preços estiverem sendo analisadas, o CONTRATADO não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente as especificações do Termo de Referência e gerenciar todas as etapas da Seleção Simplificada, conforme descrito abaixo:

I. Produção do edital: elaborar e publicar o edital da seleção, incluindo eventuais retificações e atualizações, submetendo-os à aprovação prévia do CONTRATANTE;

II. Inscrição dos candidatos: disponibilizar e gerenciar plataforma online para inscrições e processar pedidos de isenção conforme a lei;

III. Recebimento de documentação: viabilizar sistema para upload de títulos e comprovação de experiência profissional pelos candidatos;

IV. Análise de títulos e experiência: realizar a conferência e pontuação técnica de toda a documentação enviada, conforme os critérios do edital;

V. Publicação de resultados: emitir listas de classificados, desclassificados e resultado final por cargo;

VI. Análise de recursos: analisar e responder, com fundamentação técnica e jurídica, a todos os recursos interpostos pelos candidatos em todas as fases;

VII. Divulgação: utilizar estratégias de comunicação e marketing para dar ampla publicidade ao certame, conforme orientações do CONTRATANTE.

§ 2º. O CONTRATADO deverá, ainda, cumprir outras atribuições, a saber:

I. Execução completa do contrato em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Manutenção de suporte técnico (SAC/Dúvidas) aos candidatos durante todo o período de inscrição e recursos;

III. Responsabilidade integral por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução dos serviços;

IV. Manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal durante toda a vigência contratual;

V. Envio de arquivos e base de dados final em formatos compatíveis com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º. O CONTRATANTE deve determinar a comissão fiscalizadora da Seleção Simplificada, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre os quais deve estar incluído o Fiscal do Contrato, o qual atuará em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





§ 2º. São também deveres do CONTRATANTE:

- I. Fornecer condições e informações: garantir todas as condições para que o CONTRATADO execute os serviços conforme o Termo de Referência, incluindo fornecimento de informações essenciais, como legislação aplicável, número de vagas, descrição dos cargos, regime de trabalho, remuneração e requisitos para provimento.
- II. Coordenação do cronograma: coordenar com o CONTRATADO as datas e o cronograma das atividades da Seleção Simplificada, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- III. Solicitação de informações: solicitar ao CONTRATADO, por meio de ofício, as informações necessárias para responder a recursos administrativos e ações judiciais.
- IV. Publicação e homologação: publicar e homologar o resultado da Seleção Simplificada, assim como as publicações necessárias em Diário Oficial.
- V. Exigência de cumprimento do contrato: exigir que o CONTRATADO cumpra todas as obrigações estabelecidas no contrato e na proposta.
- VI. Repasse de valores: repassar ao CONTRATADO os valores arrecadados com as taxas de inscrição para cobrir as despesas do contrato, conforme condições deste contrato, da proposta e mediante a apresentação de fatura específica (Nota Fiscal de Serviços).
- VII. Acompanhamento e fiscalização: acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo CONTRATADO através de servidor designado.
- VIII. Ateste de documentos fiscais: atestar documentos fiscais após comprovação da execução correta dos serviços, podendo sustar ou recusar procedimentos não conforme.
- IX. Solicitações de serviços: apresentar as solicitações de serviços ao CONTRATADO por documento oficial, detalhando especificações, prazos e locais.
- X. Advertências: aplicar advertências em caso de descumprimento dos termos contratuais.
- XI. Suporte jurídico: prover suporte jurídico em ações judiciais e processos administrativos relacionados a Seleção Simplificada, em colaboração com o setor jurídico do CONTRATADO.
- XII. Notificação de imperfeições: notificar o CONTRATADO sobre imperfeições na execução dos serviços, estabelecendo prazo para correção.
- XIII. Manutenção das condições de habilitação: garantir que o CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.
- XIV. Arrecadação e controle fiscal: arrecadar os valores das taxas de inscrição e gerenciar o controle orçamentário e fiscal dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

§ 1º. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º. As partes deste contrato se comprometem a cumprir as seguintes disposições:

- I. Os dados obtidos poderão ser utilizados apenas para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios da boa-fé e do Art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- II. É vedado o compartilhamento de quaisquer dados obtidos com terceiros, exceto nas hipóteses legalmente permitidas.
- III. É responsabilidade do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando aplicável.
- IV. O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou a serem celebrados pelo CONTRATADO.
- V. O CONTRATADO deverá exigir que suboperadores e subcontratados cumpram os deveres estabelecidos nesta cláusula, mantendo a responsabilidade integral por sua observância.
- VI. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, e o CONTRATADO deverá atender prontamente a eventuais solicitações de comprovação.
- VII. O CONTRATADO deverá fornecer, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE (prorrogável mediante justificativa), informações sobre os dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, para assegurar o cumprimento da LGPD.
- VIII. Após o término do tratamento dos dados, conforme o Art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), é dever do CONTRATADO eliminá-los, exceto nas situações





previstas no Art. 16, incluindo a necessidade de retenção de documentação para comprovação de obrigações legais ou contratuais, enquanto estas não estiverem prescritas.

IX. Os bancos de dados formados a partir da execução deste contrato, especialmente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado. Deve haver registro individual e rastreável das operações realizadas, conforme o Art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), com informações sobre cada acesso, data, horário e finalidade, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos. Esses bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

X. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos de tratamento de dados pessoais, conforme indicado pela autoridade competente, especialmente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas conforme a LGPD.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará na aplicação pela Município de Afogados da Ingazeira, garantido o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. Advertência, em caso de dar causa à inexecução parcial do contrato.

II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida pela Administração ou prestar declaração falsa;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato ou da Seleção Simplificada;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública no âmbito do Município de Afogados da Ingazeira pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato e da Seleção Simplificada;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II.

§ 3º. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas aos órgãos correspondentes, quando necessário, para a devida averbação.

§ 4º. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pelo CONTRATADO ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.





CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, nas seguintes hipóteses:

- I. Por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.
- II. Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, conforme previsto na Cláusula Oitava.
- III. Unilateralmente pelo CONTRATADO, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATANTE, desde que devidamente comprovado e notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- IV. Por caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do contrato.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral, a parte que der causa à rescisão deverá pagar à outra parte uma multa correspondente a 30% do valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º A rescisão contratual não exonera as partes do cumprimento das obrigações pendentes até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º. As partes concordam que o processamento e a resolução de qualquer questão decorrente da interpretação ou controvérsia, da execução ou da inexecução das obrigações estabelecidas no presente contrato, ocorrerá por intermédio da **MEDIAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

I. Se a questão não for resolvida amigavelmente e consensualmente em um prazo de 10 (dez) dias, imediatamente, sem necessidade de qualquer comunicação formal, obrigam-se as partes a submeterem a disputa ao Juízo Arbitral com fundamento nas Leis Federais nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e nº 13.129, de 26 de maio de 2015.

II. De acordo com o Art. 22-A da Lei Federal nº 13.129, de 26 de maio de 2015, antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao poder judiciário para a concessão de medida cautelar ou de urgência.

§ 2º. As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de **Afogados da Ingazeira**, no estado de **Pernambuco**, para as questões dele resultantes nas quais não há a possibilidade de aplicação da mediação e arbitragem, ou da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

§ 3º. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Afogados da Ingazeira, 09 de abril de 2026.

Artur Belarmino de Amorim
Secretário Municipal de Saúde

Tito Leonardo de Sales
Presidente do Igeduc
CRA-PE nº 20.167-86

